



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 08936/15

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DE MAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – RECOMENDAÇÕES - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02215/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Derivaldo Romão dos Santos – Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Pregão Presencial nº 008/2015 e Contratos nºs 030/2015 e 2021/2015.

OBJETO: O Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB em suas diversas secretarias, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO: Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal 13-A de 12 de junho de 2007.e Lei Complementar 123/2006.

TIPO: Menor preço

ABERTURA: 09/04/2015

HOMOLOGAÇÃO: 14/04/2015

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº 01 de 08 de janeiro de 2015

RECURSOS: PRÓPRIOS

LICITANTE VENCEDOR: OTÁVIO AUGUSTO NÓBREGA DE CARVALHO-ME

VALOR TOTAL: R\$ 332.850,00

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor elidiu as falhas anotadas inicialmente.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 008/2015 e Contratos nºs 030/2015 e 2021/2015, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, através do Exmo. Sr. Derivaldo Romão dos Santos (Prefeito Municipal), objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB em suas diversas secretarias, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados, e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de agosto de 2016.

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 12:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 18 de Agosto de 2016 às 09:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO